

I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;
III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder 4 (quatro) anos, sendo permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;
IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;
V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;
VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;
VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.
Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguairinha

LEI Nº 2.443, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.
Art. 2º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.
Art. 3º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Manguairinha

LEI Nº 2.444, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1020	Construção do Edifício do Legislativo Municipal		
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	001	2.260.000,00
TOTAL			2.260.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional, será utilizado o seguinte recurso:
I - CANCELAMENTO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO		
001	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
2100	Manutenção do Legislativo Municipal		
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	290.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	001	210.000,00
31.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	001	10.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Pessoal Civil	001	65.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	001	70.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	45.000,00
33.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Terceirização	001	14.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	001	4.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	001	220.000,00
SubTotal			928.000,00
2101	Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo		